

20.312/2022 (Corecon-MT), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.283/2022 (Corecon-AM), Balancete 2º Trimestre 2022; Processo: 20.316/2022 (Corecon-PE), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.284/2022 (Corecon-AM), Balancete 3º Trimestre 2022. Art. 2º Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 20.272/2022 (Corecon-PR), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.292/2022 (Corecon-TO), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.279/2022 (Corecon-PE), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.314/2022 (Corecon-MT), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.280/2022 (Corecon-RS), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.318/2022 (Corecon-SP), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.288/2022 (Corecon-RN), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.268/2022 (Corecon-TO), Reformulação Orçamentária de 2023. Art. 3º Homologar as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 20.268/2022 (Corecon-TO), Reformulação Orçamentária 2022; Processo: 20.282/2022 (Corecon-AM), Reformulação Orçamentária 2022; Processo: 20.269/2022 (Corecon-PE), Reformulação Orçamentária 2022; Processo: 20.315/2022 (Corecon-PA/AP), Reformulação Orçamentária 2022. Art. 4º Homologar a Prestação de Contas de Auxílio Financeiro do Conselho Regional listados abaixo: Processo: 20.112/2022 (Corecon-CE), Evento: XXXI - Encontro de Entidades de Economia do Nordeste - ENE, Valor R\$ 6.500,00. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.019, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa os processos administrativos apreciados na 717ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 717ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 30 de novembro de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos a seguir relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. I. Recurso conhecido e não provido de Remissão de Débitos: Processo: 20.310/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Paulo Bispo da Silva Filho; Processo: 20.213/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Roberto Gonçalves de Salles; Processo: 20.211/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Rui Pereira Polari; Processo: 20.226/2022 (Corecon-RJ), Interessada: EMEFF Consultoria Empresarial. II. Recurso conhecido e parcialmente provido de Remissão de Débitos: Processo: 20.229/2022 (Corecon-SP), Interessada: Consultum - Consultoria e Assessoria Ltda; Processo: 20.250/2022 (Corecon-SP), Interessado: Vladimir Carlos Romano. Comissão de Governança: planejamento estratégico, transparência e LGPD. I. Aprova Auxílio Financeiro: Processo: 20.095/2022 (Corecon-SE), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor: R\$ 10.480,51; Processo: 20.328/2022 (Corecon-PE), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor solicitado: R\$ 4.981,32; Processo: 20.321/2022 (Corecon-ES), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor: R\$ 7.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa processos contábeis apreciados na 718ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 716ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 9 e 10 de dezembro de 2022, em Brasília - DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 20.327/2022 (Corecon-RO), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.340/2022 (Corecon-RJ), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.331/2022 (Corecon-SC), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.349/2022 (Corecon-MA), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.335/2022 (Corecon-ES), Balancete 3º Trimestre 2020; Processo: 20.354/2022 (Corecon-MS), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.362/2022 (Corecon-SC), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 20.358/2022 (Corecon-MG), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.338/2022 (Corecon-BA), Balancete 3º Trimestre 2021. Art. 2º Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais e Federal de Economia listados abaixo: Processo: 20.332/2022 (Corecon-SC), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.347/2022 (Corecon-MA), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.333/2022 (Corecon-MG), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.351/2022 (Corecon-AL), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.334/2022 (Corecon-ES), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.355/2022 (Corecon-MS), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.337/2022 (Corecon-BA), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.357/2022 (Corecon-RO), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.346/2022 (Corecon-RJ), Proposta Orçamentária de 2023. Art. 3º Homologar as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais e Federal de Economia listados abaixo: Processo: 20.326/2022 (Corecon-RO), Reformulação Orçamentária 2022; Processo: 20.330/2022 (Corecon-SC), Reformulação Orçamentária 2022. Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílios Financeiro do Conselho Regional listados abaixo: Processo: 20.032/2022 (Corecon-SE), Evento: XXI-Prêmio Serpente de Economia, Valor R\$ 3.000,00. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.021, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa os processos administrativos apreciados na 718ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 718ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 9 e 10 de dezembro de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos a seguir relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. I. Recurso conhecido e não provido de Cancelamento de Registro: Processo: 20.230/2022 (Corecon-SP), Interessada: Trevo Consultoria em Negócios e Apoio Administrativo Eireli; Processo: 20.231/2022 (Corecon-SP), Interessada: Izilda Aparecida Anacreto. Comissão de Governança: planejamento estratégico, transparência e LGPD. I. Aprova Auxílio Financeiro: Processo: 20.323/2022 (Corecon-AL), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor solicitado: R\$ 10.212,48. Processo: 20.343/2022 (Corecon-MT), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor solicitado: R\$ 6.745,20; Processo: 20.325/2022 (Corecon-RO), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor solicitado: R\$ 10.800,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 75.627 - Processos Administrativos nº 255/2016 (1º semestre) e nº 2661/2016 (2º semestre). Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2015. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Suplente Elena Lúcia Sales Souza (PI), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PI DO EXERCÍCIO 2015, conforme Ata da I Sessão da 525ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.628 - Processo Administrativo nº 4832/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2016. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Suplente Elena Lúcia Sales Souza (PI), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PI DO EXERCÍCIO 2016, conforme Ata da I Sessão da 525ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.629 - Processo Administrativo nº 3326/2018. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Suplente Elena Lúcia Sales Souza (PI), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PI DO EXERCÍCIO 2017, conforme Ata da I Sessão da 525ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.630 - Processo Administrativo nº 8110/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Suplente Elena Lúcia Sales Souza (PI), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PI DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da I Sessão da 525ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.631 - Processo Administrativo nº 9585/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da I Sessão da 525ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Censo da Psicologia Brasileira e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Censo da Psicologia Brasileira como instrumento para acompanhar e monitorar as transformações no exercício profissional da psicologia e subsidiar decisões do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Parágrafo único. O Conselho Federal de Psicologia será responsável por coordenar e organizar as atividades relacionadas ao Censo da Psicologia Brasileira.

Art. 2º O Censo tem caráter demográfico e será realizado a cada 5 (cinco) anos para atender aos seguintes objetivos:

- I - levantar dados e informações sobre o exercício profissional de psicólogos e psicólogas no Brasil;
- II - atualizar dados demográficos, de formação, de trabalho e inserção de psicólogos e psicólogas nos diversos campos de atuação profissional;
- III - subsidiar o planejamento e distribuição das ações do Conselho Federal de Psicologia;
- IV - estimular análises e reflexões sobre o exercício profissional em Psicologia no Brasil.

Art. 3º Com pelo menos doze meses de antecedência, o CFP deverá constituir um grupo de trabalho, envolvendo pesquisadores dedicados à investigação sobre a formação e a atuação profissional em Psicologia.

§ 1º O grupo de trabalho deverá ser integrado por pelo menos uma (um) conselheira (conselheiro) do CFP.

§ 2º O grupo de trabalho deverá definir, entre os seus integrantes, uma (um) coordenadora (coordenador) e uma (um) coordenadora-adjunta (coordenador-adjunto) para a condução dos trabalhos do Censo da Psicologia Brasileira.

§ 3º O grupo de trabalho deverá apresentar um plano de atividades e orçamento para a realização do Censo, a ser apreciado pelo Plenário do CFP.

Art. 4º A metodologia utilizada para a realização do Censo deverá permitir a comparabilidade entre os resultados obtidos a cada edição da pesquisa, considerando o Censo da Psicologia Brasileira realizado em 2022 como base para os estudos posteriores.

Art. 5º O Censo deverá abordar informações no nível de cada Unidade da Federação, de modo a compor um painel abrangente da realidade nacional, respeitando a distribuição das psicólogas e psicólogos no país.

Art. 6º Os resultados serão disponibilizados ao Sistema Conselhos de Psicologia, à categoria e à sociedade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicologia e do psicólogo, regulamentação do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 02 de dezembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicologia e do psicólogo e regulamentar o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

